Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-480/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5034/2013
PROTOCOLO	:	1413243
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BONITO
RESPONSÁVEL	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 9 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento como REGULAR a Prestação de Contas de Gestão, do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Caracol-MS, relativas ao ano de 2012, sob a responsabilidade do Senhor José Arthur Soares de Figueiredo, prefeito à época, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 101, I e 108, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, e ainda inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n. 048/90;

II – Pela INTIMAÇÃO dos interessados quanto ao resultado deste julgamento, nos termos do inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/12;

III – Pela REMESSA dos autos ao Cartório para as providências contidas no artigo 259 do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente em exercício
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba